

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 1 (um) ano, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

PORTARIA Nº 161, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 668/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200901726.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Integradas Cataguases, com sede na Rua Romualdo Menezes, nº 701, Bairro Menezes, no Município de Cataguases, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas (CNPJ 21.420.856/0001-96).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

PORTARIA Nº 162, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 657/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201605988.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Doutor Francisco Maeda (FAFRAM), com sede na Rodovia Jerônimo Nunes Macêdo, Km 1, s/n, Bairro Aeroporto, Campus Agronomia, no Município de Ituverava, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Educacional de Ituverava (CNPJ 45.332.194/0001-60).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

PORTARIA Nº 163, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 648/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200804437.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Minas Gerais, com sede na Avenida do Contorno, nº 10.185, Bairro Prado, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo CESMIG - Centro de Ensino Superior Minas Gerais Ltda. - ME (CNPJ 03.418.437/0001-38).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

PORTARIA Nº 164, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 741/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201702086.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Enau, a ser instalada na Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 124, Bairro Centro Alto, no Município de Ribeirão Pires, no Estado de São Paulo, mantida pela Enau Educacional Ltda. - EPP (CNPJ 27.217.985/0001-68).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

PORTARIA Nº 166, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a revogação, a pedido, de autorização de funcionamento de unidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no art. 3º, § 1º, da Portaria MEC nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 23000.013570/2018-01, resolve:

Art. 1º Fica revogada, a pedido, a autorização de funcionamento das unidades denominadas Campus Avançado Mococa, Campus Avançado Pirassununga e Campus Avançado Limeira do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP.

Art. 2º Ficam remanejados, de imediato, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, integrante da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para o Ministério da Educação - MEC, três Cargos de Direção - CD-03, três Cargos de Direção - CD-04 e seis Funções Gratificadas - FG-02 a ele referente, constantes no Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Fica atualizada a relação vigente de unidades que compõem a estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, conforme o Anexo II a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

ANEXO I

Da IFE para o MEC

ÓRGÃO	CD3	CD4	FG2
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	03	03	06

ANEXO II

UNIDADES, EXISTÊNCIA E TIPO DE UNIDADE			
UF	Sigla	Unidade	Existência
SP	IFSP	Campus Araraquara	Expansão 2003/2010
	IFSP	Campus Avançado Ilha Solteira	Expansão 2013/2014
	IFSP	Campus Avançado Jundiá	Expansão 2015/2016
	IFSP	Campus Avançado São Paulo - São Miguel	Expansão 2017/2018
	IFSP	Campus Avançado Tupã	Expansão 2015/2016
	IFSP	Campus Avaré	Expansão 2011/2012
	IFSP	Campus Barretos	Expansão 2003/2010
	IFSP	Campus Birigui	Expansão 2003/2010
	IFSP	Campus Boituva	Expansão 2003/2010
	IFSP	Campus Bragança Paulista	Expansão 2003/2010
	IFSP	Campus Campinas	Expansão 2011/2012
	IFSP	Campus Campos do Jordão	Expansão 2003/2010
	IFSP	Campus Capivari	Expansão 2003/2010
	IFSP	Campus Caraguatatuba	Expansão 2003/2010
	IFSP	Campus Catanduva	Expansão 2003/2010
	IFSP	Campus Cubatão	Pré-Expansão
	IFSP	Campus Guarulhos	Expansão 2003/2010
	IFSP	Campus Hortolândia	Expansão 2011/2012
	IFSP	Campus Itapetininga	Expansão 2003/2010
	IFSP	Campus Itaquaquecetuba	Expansão 2015/2016
	IFSP	Campus Jacaré	Expansão 2011/2012
	IFSP	Campus Matão	Expansão 2011/2012
	IFSP	Campus Piracicaba	Expansão 2003/2010
	IFSP	Campus Presidente Epitácio	Expansão 2003/2010
	IFSP	Campus Registro	Expansão 2011/2012
	IFSP	Campus Salto	Expansão 2003/2010
	IFSP	Campus São Carlos	Expansão 2011/2012
	IFSP	Campus São João da Boa Vista	Expansão 2003/2010
	IFSP	Campus São José dos Campos	Expansão 2011/2012
	IFSP	Campus São José do Rio Preto	Expansão 2017/2018
	IFSP	Campus São Paulo	Pré-Expansão
	IFSP	Campus São Paulo Pirituba	Expansão 2015/2016
IFSP	Campus São Roque	Expansão 2003/2010	
IFSP	Campus Sertãozinho	Pré-Expansão	
IFSP	Campus Sorocaba	Expansão 2015/2016	
IFSP	Campus Suzano	Expansão 2003/2010	
IFSP	Campus Votuporanga	Expansão 2003/2010	
IFSP	Reitoria do Instituto Federal de São Paulo	Reitoria/Direção	Reitoria de 25 ou mais campi

DESPACHOS DE 23 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº: 23000.002738/2015-00
Interessado: Creche Cantinho da Criança
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01905/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 8 de janeiro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 1.007, de 22 de setembro de 2017, Item 17 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2017, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 23000.040068/2016-01
Interessado: Associação Cultural de Renovação Tecnológica Sorocabana
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01852/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 9 de janeiro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Portaria nº 692, de 7 de julho de 2017, Item 3 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2017, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 23000.013703/2017-50
Interessado: Creche Nossa Senhora Aparecida
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01854/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 9 de janeiro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Portaria nº 982, de 13 de setembro de 2017, Item 12 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2017, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 23123.002430/2010-55
Interessado: Instituto Espírita Eurípedes - Belo Horizonte/MG
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01801/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 17 de dezembro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 1.007, de 22 de setembro de 2017, Item 12 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2017, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 71000.061587/2010-51
Interessado: Fundação Educacional de Divinópolis - FUNEDI
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01737/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 9 de janeiro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 1.007, de 22 de setembro de 2017, item 14 do Anexo,

